

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *“Dispõe sobre autorização para isenção de juros e multa incidente sobre os débitos vencidos e não pagos e dá outras providências”.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as obrigações pertinentes.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria posta em apreciação desta Comissão Permanente é, de certa forma, muito recorrente em administrações municipal, a qual busca, com a sua aprovação, a implementação de melhora de entrada de receita aos cofres do erário municipal. Como se trata de isenção de juros e multas somente, não há falar-se em renúncia de receita, uma vez que os valores originais do débito estão sendo preservados.

Não há na matéria qualquer distinção entre devedores ao Município, sendo o contribuinte devedor, enquadrando o seu débito nos dispositivos da matéria, lhe será aplicado o benefício previsto, tendo, portanto, alcance geral e preserva o princípio constitucional da impessoalidade.

A matéria é agasalhada na reserva constitucional que permite ao Município legislar sobre interesse local – Artigo 30, I, da Constituição Federal.

Por tais razões entendemos ser a matéria boa à Municipalidade e aos contribuintes atingidos por ela, atendendo, pois, o critério de ser justa.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria proposta, é constitucional, regimental, jurídica, justa e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a presente matéria que se encontra sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e

Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Ver. CASSIANO LEMOS DE SOUZA
Relator

